



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N. 226/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes através da secretaria competente, solicitar a análise para fins de aprovação do anteprojeto que Institui a regulamentação do Curral Municipal de Araguari, bem como a apreensão e soltura desses animais e todas as formas de manejo e bem estar dos animais de grande porte. ”

JUSTIFICATIVA:

É notório a grande quantidade de animais soltos em vias públicas, podendo ocasionar danos e riscos a toda população e o mais importante, ao animal negligenciado, pois esse transita em via pública em busca de alimento, causando transtornos pois rasgam lixos, ingerem alimentos inapropriados até mesmo plástico colocando a vida dos mesmos em risco. Podemos citar também os vários acidentes que acontecem em nossa cidade, podendo vitimizar seres humanos, mas em sua grande maioria são os animais atropelados e mortos. Pedimos a atenção do órgão competente para que possa fazer com que essa lei seja cumprida. As multas serão revertidas para o Fundo Municipal de Proteção Animal, para que o dinheiro arrecadado seja revertido para a manutenção dos animais.

Essa lei tem caráter educativo, fazendo com que as pessoas entendam que para se criar um animal você precisa ter espaço e condições mínimas de alimentação, visando assim coibir maus tratos, abandonos e erradicar zoonoses.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora - PSC

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 02/02/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2020

Autora: Vereadora Débora de Sousa Dau- PSC

Araguari, 02 de fevereiro de 2021

“Institui a regulamentação do Curral Municipal de Araguari, bem como a apreensão e soltura desses animais e todas as formas de manejo e bem estar dos animais de grande porte. ”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que os animais soltos em vias públicas, que podem causar riscos para a população, bem como terem sua integridade física ameaçada, pois em busca de alimentos podem ser atropelados, serão apreendidos pela Prefeitura, através da Secretaria de Serviços Urbanos e devidamente catalogados através de uma ficha.

§ 1º. Os animais soltos em vias públicas serão apreendidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e destinados à área pública específica onde deverá conter um veterinário especialista em animais de grande porte, guardas, um tratador e responsável pelo cadastro de apreensão e soltura desses animais.

§ 2º. Os animais depois de apreendidos deverão ser catalogados e registrados.

§ 3º. Deverá ter uma pessoa responsável apenas por essa catalogação, bem como a devolução desses animais depois de pago a devida multa.

§ 4º Os animais apreendidos passarão por atendimento veterinário, e se preciso serão tratados.

Art. 2º. Os animais serão devolvidos de Segunda Feira à Sexta Feira das 8:00 as 17:00 horas.

§ 1º. Os animais mantidos no curral deverão receber alimentação adequadas, em quantidade suficiente para sua nutrição.

§ 2º. Os motoristas da apreensão deverão ser em tempo integral, independente de demanda ou se ocorrerão aos finais de semana ou feriado.

§ 3º. Assim que os animais forem apreendidos, deverão ser notificados ao veterinário responsável por fazer exames e atestar a saúde do animal, bem como exames de mormo e anemia que são zoonoses.

Paragrafo Único: Fica atribuído à animal abandonado, todos os que se encontrarem soltos em via pública.

Art. 3º. Como existe a questão de doenças de zoonoses, como mormo e anemia, percebemos que o Curral Municipal faz parte da pasta da saúde, que inclusive precisa que seja feita a licitação para compra de alimentos para os animais que ficarão tutelados pelo poder público.

Art. 4º. Os animais que ficarem por mais de 15 dias sem que seu tutor se manifeste, este será disponibilizado para adoção desde que os animais não sejam usados para serviços remunerados de tração animal. Os animais serão doados somente para lugar apropriado.

Paragrafo Único: Passado os 15 dias ficará caracterizado o abandono do mesmo, sendo esse tornando-se tutela do Poder Público. Salvo se o tutor for identificado terá o prazo de 24 horas para retirar o animal.

§ 1º. Se solicitado por uma ONG, esses animais poderão ser destinados à essa instituição para serem cuidados.

§ 2º. Os animais novos que puderem ser capacitados, serão, para podermos fazer tratamento de eco terapia para crianças e adultos com deficiência física ou psicológica.

Art. 5º Os animais que não conseguirem ser adotados ou destinados à um lugar digno, ficarão tutelados pelo poder público.

Art. 6º. Fica instituída a necessidade de um guarda integral em escala de serviços, para que possamos manter a integridade desses animais.

Art. 7º. Fica instituído um local para armazenamento desses alimento, bem como uma pessoa específica para tratar desses animais, bem como a limpeza dos reservatórios de água.

Art. 8º. Os animais serão devolvidos mediante a comprovação material e pagamento da multa (DAM).

Art. 9º. O dinheiro gerado com a DAM, vai para o Fundo Municipal de Proteção Animal. A multa será cobrada de 300 ufras, mais a incidência de 25 ufras diárias, para a manutenção do mesmo no espaço público, visto que o animal de grande porte independente de ser equino, bovinos ou asininos.

Art. 10º Fica vetada:

§ 1º. Agredir física e verbalmente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar dano que criem condições inaceitáveis de convivência.

§ 2º. Matar qualquer animal apreendido, salvo em caso de zoonoses ou por laudo, de no mínimo 3 veterinários, o responsável pelo curral e outros dois particulares.

§ 3º. Todo ato de qualquer pessoa ou órgão que se utilize deles para obtenção de vantagens.

§ 4º. Permanência de animais soltos nas áreas e logradouros públicos de livre acesso público.

Paragrafo Único: É terminantemente proibido a destinação desses animais para fins de abate ou comerciais.

§ 5º. Os animais jamais serão leiloados e sim doados e acompanhados.

Art. 11º. Dar-se o prazo de 90 dias para regulamentar e implementar essa lei a contar da data de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora – Psc

JUSTIFICATIVA

É notório a grande quantidade de animais soltos em vias públicas, podendo ocasionar danos e riscos a toda população e o mais importante, ao animal negligenciado, pois esse transita em via pública em busca de alimento, causando transtornos pois rasgam lixos, ingerem alimentos inapropriados até mesmo plástico colocando a vida dos mesmos em risco. Podemos citar também os vários acidentes que acontecem em nossa cidade, podendo vitimizar seres humanos, mas em sua grande maioria são os animais atropelados e mortos.

Pedimos a atenção do órgão competente para que possa fazer com que essa lei seja cumprida. As multas serão revertidas para o Fundo Municipal de Proteção Animal, para que o dinheiro arrecadado seja revertido para a manutenção dos animais.

Essa lei tem caráter educativo, fazendo com que as pessoas entendam que para se criar um animal você precisa ter espaço e condições mínimas de alimentação, visando assim coibir maus tratos, abandonos e erradicar zoonoses.